









EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - PRÁTICAS EXITOSAS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 005/2024

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA − PNAB (LEI № 14.399/2022)

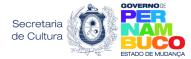
A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB); o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a PNAB, no que couber; as normas gerais da Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura -SNC; as normas gerais da Lei nº 14.903, de 27 de julho de 2024, que institui o Marco Regulatório de fomento à cultura para garantia dos direitos culturais; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que Institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco e, Decreto nº 47.129, de 14 de fevereiro de 2019, que institui o Programa Estadual de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco e, Decreto nº. 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e, Lei nº18.202/2023 Institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e, Lei nº 12.626/2004, que Institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, divulga através deste Chamamento Público, o regulamento para a concessão de premiação para o Edital de Premiação para Povos e Comunidades Tradicionais.

SUMÁRIO











- 1. APRESENTAÇÃO
- 1.1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
- 2. INFORMAÇÕES GERAIS
- 2.1. DO OBJETO
- 2.2. DAS CATEGORIAS
- 2.3. DA QUANTIDADE DE PREMIADOS
- 2.4. DO VALOR TOTAL
- 2.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 2.6. DAS ETAPAS
- 3. DAS INSCRIÇÕES
- 3.1. DO CALENDÁRIO
- 3.2. DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
- 3.3. DAS COMUNIDADES PERMITIDAS
- 3.4. DEFINIÇÃO DE AGENTE CULTURAL
- 3.5. QUEM PODE SE INSCREVER
- 3.6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER (IMPEDIMENTOS)
- 3.7. EM QUANTAS CATEGORIAS CADA AGENTE CULTURAL PODE SE INSCREVER
- 3.8. QUANTOS PRÊMIOS CADA AGENTE CULTURAL PODERÁ RECEBER
- 3.9. DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM MAIS DE 1 (UM) EDITAL COM RECURSO DA PNAB EM 2024
- 3.10. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO
- 3.11. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
- 3.12. DOCUMENTOS DA INICIATIVA/PRÁTICAS EXITOSAS
- 4. DA NÃO SELEÇÃO
- 4.1. INFORMAÇÕES GERAIS
- 5. POLÍTICAS AFIRMATIVAS
- 5.1. INFORMAÇÕES GERAIS
- 5.2. COMO CONCORRER ÀS RESERVAS DE VAGAS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS











- 5.3. REGRAS GERAIS DA POLÍTICA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 5.4. DA INDUÇÃO
- 5.5. DO REMANEJAMENTO DE RESERVA DE VAGAS
- 5.6. REGIONALIZAÇÃO
- 6. DAS COMISSÕES
- 6.1. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
- 6.2. DOS IMPEDIMENTOS
- 7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL
- 8. DA ESTRUTURA DA INICIATIVA E PRÁTICA EXITOSA
- 8.1. DAS INFORMAÇÕES
- 8.2. DA DESCRIÇÃO DA INICIATIVA E PRÁTICA EXITOSA
- 9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS
- 10. DOS RECURSOS
- 10.1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS
- 11. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS BANCÁRIOS E DA ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO
- 11.1. DOS DOCUMENTOS BANCÁRIOS
- 11.2. DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
- 11.3. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 13. ANEXOS











1.APRESENTAÇÃO

1.1.POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

- 1.1.1.A Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como, no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.1.2.A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade civil e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Pernambuco.
- 1.1.3.Deste modo, a Secretaria de Cultura de Pernambuco SECULT/PE torna público este Edital, elaborado conforme as seguintes legislações: Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN/PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

2.INFORMAÇÕES GERAIS

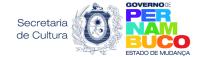
2.1.DO OBJETO

- 2.1.1.O objeto deste Edital consiste na seleção e premiação de práticas exitosas e iniciativas culturais coletivas nos territórios tradicionais, realizadas por populações indígenas, quilombolas, tradicionais de matriz africana e/ou afro-brasileira, cigana ou qualquer outra que tem a sua própria forma de organização social. Visa ainda, garantir a valorização e salvaguarda das comunidades tradicionais, em conformidade com as leis vigentes, de acordo com as condições e especificações deste Edital.
- 2.1.2.Objetiva ainda, reconhecer, valorizar e trazer visibilidade para as **POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**, enquanto protagonistas do fazer cultural no território pernambucano para mitigar











os obstáculos históricos, socioculturais e institucionais a partir de políticas culturais voltadas para as POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

- 2.1.3. Para fins deste Edital, compreendem-se como:
- 2.1.3.1. Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição (conforme Decreto nº. 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais).
- 2.1.3.2. **Territórios Culturais Tradicionais:** espaços de pertencimento de povos originários/indígenas, comunidades quilombolas, camponesas, tradicionais de matriz africana e/ou afro-brasileira, povos ciganos, e/ou outros grupos culturalmente diferenciados.
- 2.1.3.3. Práticas exitosas coletivas dos territórios culturais tradicionais: ações e iniciativas vividas e contextualizadas por contribuição à preservação da memória, à salvaguarda do patrimônio imaterial e à transmissão de saberes e fazeres das expressões populares, que contemplem: Artes e Artesanato; Cultura alimentar; Dramatização e histórias encenadas; Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos; Etnoturismo; Jogos e brincadeiras; Línguas e expressão própria; Medicina Tradicional; Memória e patrimônio; Meio ambiente, territorialidade e sustentabilidade das culturas tradicionais; Músicas, cantos e danças; Narrativas simbólicas, histórias e orais; Pinturas corporais, desenhos, grafismos e outras formas de expressão simbólica; Produção Audiovisual e fotográfica, entre outras formas de expressão de arte e cultura tradicionais.

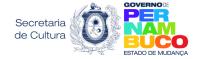
2.2.DAS CATEGORIAS

- 2.2.1.A Secretaria de Cultura de Pernambuco irá premiar **PRÁTICAS EXITOSAS DE AGENTES CULTURAIS**COLETIVOS (PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS E/OU GRUPOS/COLETIVOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA).
 - 2.3.DA QUANTIDADE DE PREMIADOS











2.3.1. Serão premiados 100 (cem) INICIATIVAS/PRÁTICAS EXITOSAS DE AGENTES CULTURAIS COLETIVOS (PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS E/OU GRUPOS/COLETIVOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA), distribuídas conforme categoria citada, respeitando as políticas afirmativas.

2.4.DO VALOR TOTAL

2.4.1.O valor total deste Edital é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Cada iniciativa receberá o valor descrito no quadro abaixo:

2.4.2.A

LINHA ÚNICA - AGENTES CULTURAIS COLETIVOS					
FAIXA	QUANTIDADE	PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL		
AGENTES CULTURAIS COLETIVOS (PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS E/OU GRUPOS/COLETIVOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA) - PRÁTICAS EXITOSAS	100	R\$ 25.000,00	R\$ 2.500.000,00		
TOTAL	100	-	R\$ 2.500.000,00		

distribuição dos recursos para os Povos e Comunidades Tradicionais se dará da seguinte forma:

AGENTES COLETIVOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA/PESSOA JURÍDICA SEM FINALIDADE LUCRATIVA - PRÁTICAS EXITOSAS				
COMUNIDADE TRADICIONAL	DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSTAS			
Comunidades Indígenas/Povos Originários	Aproximadamente 25 propostas			











Comunidade Quilombolas	Aproximadamente 25 propostas
Povos de Terreiro	Aproximadamente 10 propostas
Comunidades Rurais e de reforma agrária	Aproximadamente 10 propostas
Comunidade Ribeirinhas.	Aproximadamente 10 propostas
Pescadores Artesanais	Aproximadamente 5 propostas
Povos Ciganos	Aproximadamente 5 propostas
Comunidades Extrativistas.	Aproximadamente 5 propostas
Outras Comunidades Tradicionais	Aproximadamente 5 propostas
TOTAL	100 Propostas

2.5.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.5.1.Os recursos financeiros para a provisão deste edital correrão a seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 00133.13.392.0370.1732.2208

Fonte: 719 Ação: 1732

- 2.6.DAS ETAPAS
- 2.6.1.INSCRIÇÃO
- 2.6.2.**SELEÇÃO**
- 2.6.2.1.12 ETAPA Avaliação Documental Na qual ocorrerá a avaliação da documentação de identificação solicitada (selecionado/não selecionado);











- 2.6.2.2.2 ETAPA Avaliação de Mérito Na qual ocorrerá a avaliação da iniciativa/prática exitosa. Será avaliada a iniciativa/prática exitosa juntamente com o memorial descritivo e suas comprovações (selecionado/não selecionado/suplente).
 - 2.6.3. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO E ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL: Na qual ocorrerá a análise da documentação bancária e conferência do preenchimento e assinatura do recibo de premiação cultural.
- 2.6.3.1. **DILIGÊNCIA PARA DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA E RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL:** Nessa fase será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta a diligência enviada pela SECULT.
 - 2.6.4. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
- 2.6.4.1. As etapas de inscrição, seleção e habilitação serão sucessivas, portanto, somente participarão das etapas seguintes os agentes culturais que forem SELECIONADOS nas etapas anteriores.
- 2.6.4.2.A apresentação da documentação em desconformidade acarretará na não seleção do agente cultural.
- 2.6.4.3. A não apresentação dos documentos solicitados acarretará na inabilitação do agente cultural.

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1.DO CALENDÁRIO

- 3.1.1.O processo de inscrição e seleção das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao calendário descrito no Anexo 1 (Cronograma).
- 3.1.2.Todos os prazos constantes do cronograma deste edital se encerram em dias úteis às 16h59, impreterivelmente.

3.2.DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO











3.2.1. Nesta etapa você deve preencher o formulário de inscrição na plataforma **MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO** com as informações e documentações solicitadas, conforme cronograma e anexos.

3.3.DAS COMUNIDADES PERMITIDAS

3.3.1.Poderão se inscrever neste edital POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, conforme abaixo descrito: Comunidades Indígenas/Povos Originários, Comunidade Quilombolas, Povos de Terreiro, Comunidades Rurais e de reforma agrária, Comunidade Ribeirinhas, Pescadores Artesanais, Povos Ciganos, Comunidades Extrativistas e Outras Comunidades Tradicionais.

3.4. DEFINIÇÃO DE AGENTE CULTURAL

- 3.4.1. **Agente Cultural** é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, ou seja, artistas, musicistas, cantores, escultores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
- 3.4.2.O Agente Cultural é o proponente responsável pela inscrição no edital de premiação.

3.5. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.5.1.Poderão se inscrever neste Edital:
- 3.5.1.1. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou **Grupos/Coletivos** sem constituição jurídica representados por Pessoa física, de Povos e Comunidades tradicionais, estabelecidos ou domiciliados em território pernambucano, que comprovem tempo de atuação na área artístico-cultural no ato de sua inscrição há, pelo menos, 2 (dois) anos.

3.6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 3.6.1. Não poderão se inscrever neste Edital:
- 3.6.1.1.Conselheiros de cultura que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, etapa de análise das propostas culturais ou etapa de julgamento de recursos, e seus respectivos cônjuges ou companheiros/as e parentes até o 3º grau;











- 3.6.1.2. Servidores efetivos, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult/PE e Fundarpe, seus respectivos cônjuges ou companheiros/as e parentes até o 3º grau, com exceção das servidoras que se encontram aposentadas e inativas;
- 3.6.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult/PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste Edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3.6.1.4. Agentes culturais que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovadas junto à Secult/PE ou à Fundarpe;
- 3.6.1.5. Pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- 3.6.1.6.Órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como, fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições e equipamentos públicos de cultura;
- 3.6.1.7. Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político;
- 3.6.1.8. Chefias do Poder Executivo (Governadores e Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membras do Poder Legislativo (Deputados, Senadores e Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores e Ministros), do Ministério Público (Promotores e Procuradores); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- 3.6.1.9. Pessoas jurídicas constituídas como filiais, bem como aquelas que sejam coligadas, controladas, controladoras ou que possuam capital aberto ou estrangeiro;
- 3.6.1.10.Microempreendedor Individual (MEI);
- 3.6.1.11. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- 3.6.1.12. Pessoa física (que não seja representante de grupo/coletivo).











- O agente cultural deverá declarar, no Formulário de Inscrição, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item 3.6 e seus subitens.
- O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.6 e seus subitens.
- A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, ou seja, a mera participação do agente cultural nas consultas públicas não inviabilizam a sua participação.

ATENÇÃO!

3.7.EM QUANTAS CATEGORIAS CADA AGENTE CULTURAL PODE SE INSCREVER

- 3.7.1.Cada agente cultural só pode se inscrever em 1 Edital de Premiação lançado pela SECULT-PE com recurso da Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc PNAB).
- 3.7.2.Caso o agente cultural se inscreva mais de uma vez na mesma modalidade, ou em outro edital de premiação lançado pela SECULT-PE com recurso da Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc PNAB), será validada apenas a última inscrição enviada, e as demais inscrições serão automaticamente invalidadas.

3.8. QUANTOS PRÊMIOS CADA AGENTE CULTURAL PODERÁ RECEBER

3.8.1.Cada agente cultural poderá ser contemplada com apenas 01 (uma) premiação, sendo vedado o acúmulo de recebimento de outras premiações em outros editais lançados pela SECULT-PE com recurso da Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB).

3.9.DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM MAIS DE 1 (UM) EDITAL COM RECURSO DA PNAB EM 2024

3.9.1.O agente cultural poderá se inscrever em mais de um edital da Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc) desde de que em modalidades distintas, sendo elas: Concessão de premiação cultural, Fomento à execução de ações culturais e Concessão de bolsas culturais. O agente cultural











pode ser contemplado para pagamento em até 3 (três) editais desde de que em modalidades distintas.

3.10.DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 3.10.1.As inscrições serão realizadas de forma gratuita, on-line e escrita, através da Plataforma Mapa

 Cultural de Pernambuco, por meio do link:

 :https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2290 onde estará disponível o Formulário de Inscrição e os devidos espaços para anexar os respectivos anexos;
- 3.10.2.Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores MOZILLA FIREFOX ou GOOGLE CHROME;
- 3.10.3.A Secult/PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite o preenchimento do Formulário de Inscrição dentro do prazo de inscrição;
- 3.10.4. Para fazer a inscrição neste Edital, o agente cultural deverá TER ou FAZER o cadastro como agente individual, com LOGIN e SENHA na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, como explica o tutorial disponível nesse link: https://www.youtube.com/watch?v=pVKlbiybOBg.
- 3.10.5. Após fazer seu login na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, o agente cultural deverá acessar a plataforma por meio do link: :https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2290 e acessar o Formulário de Inscrição disponível;
- 3.10.6. Após acessar o Formulário de Inscrição, o agente cultural deverá preencher seus dados pessoais, de sua trajetória artístico-cultural, todos os campos sinalizados como "obrigatórios" e anexar seus respectivos documentos e anexos, inclusive as informações sobre sua trajetória artístico-cultural. Em seguida, para validar sua inscrição, deverá enviar sua inscrição no botão "ENVIAR".

3.10.7.**ATENÇÃO!**

A plataforma Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer o Rascunho do Formulário de Inscrição, porém a inscrição somente é válida ao clicar no botão **"ENVIAR"**. Ao confirmar sua inscrição, você receberá via e-mail o nº de inscrição do seu projeto cultural. Anote este número, pois ele é o número de identificação.











- 3.10.8.No momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnicoracial, pontuação extra/indução e outras questões sociodemográficas dos agentes culturais e beneficiários;
- 3.10.9.Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados no Formulário de Inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos em PDF e de até 8 MB) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo agente cultural;
- 3.10.10.O agente cultural será a único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal;
- 3.10.11.A inscrição do agente cultural significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital e a Secult/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados;
- 3.10.12.Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do agente cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 3.10.13.TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR EM FORMATO PDF E TODOS OS VÍDEOS ENVIADOS VIA LINK DEVERÃO SER ANEXADOS EM MODO PÚBLICO E SEM PROTEÇÃO DE SENHA.
- 3.10.14.A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do agente cultural, que deverá conferi-los previamente antes do envio definitivo dos documentos do Formulário de Inscrição.

3.11. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

3.11.1.Para a inscrição é necessário que o agente cultural (Pessoa Jurídica sem finalidade lucrativa ou Grupo/Coletivo sem constituição jurídica) anexar os seguintes documentos:

3.11.1.1.Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos:











- a. Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do agente cultural e/ou representante legal da instituição proponente;
- b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ emitido no mês de envio da proposta);
- c. Cópia do Estatuto Social e Ata vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d. Declaração para Agentes de Povos e/ou Comunidades Tradicionais, conforme anexo, de forma organizativa ou liderança do seu povo/ comunidade, tais como yalorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da OIT);

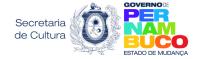
3.11.1.2. Grupo e/ou coletivo sem personalidade jurídica, representado por pessoa física:

- a. Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Identificação Profissional emitida por Conselho Regional de Classe), do agente cultural e/ou representante legal da instituição proponente;
- b. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- c. Declaração para Agentes de Povos e/ou Comunidades Tradicionais, de forma organizativa ou liderança do seu povo/comunidade, tais como yalorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da OIT), conforme anexo;
- d. Declaração de representação assinada por pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo, conforme anexo;
- e. Comprovante de Residência atualizado ou autodeclaração de residência. É necessário que o agente cultural anexe obrigatoriamente 2 (duas) comprovações de residências, que comprovem a residência no estado de Pernambuco há, no mínimo, há 2 (dois) anos, no período compreendido entre agosto de 2022 a agosto de 2024. O Comprovante de residência deve estar no nome do agente cultural, e serão válidos os seguintes documentos:











- → Boleto de pagamento (água, luz, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais);
- → Extratos de cartões de crédito;
- → Imposto de Renda;
- → Contrato de locação;
- → Recibo de pagamento de aluguel;
- → Autodeclaração de residência, conforme anexo.
- f. A População itinerante: nômades, circenses, ciganos e pessoas em situação de rua serão dispensados da comprovação de residência, devendo no ato da inscrição pressionar/selecionar o botão dessa opção;
- 3.11.2. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá à comissão tratar em sua especificidade.

3.12. DOCUMENTOS DA INICIATIVA/PRÁTICAS EXITOSAS

- 3.12.1.O Agente Cultural deverá anexar as comprovações da iniciativa/prática exitosa que poderá ser por vídeo (youtube, vimeo ou drive (sem proteção por senha) ou documentos em PDF, com limite de até 8MB. Para comprovação, conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, serão considerados os seguintes documentos: currículo artístico, certificados, matérias de jornais, revistas, sites, cartazes, livros, folders, recortes de jornal, folhetos, material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube, Vimeo ou Drive (sem proteção por senha), comprovantes de participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar iniciativa/prática exitosa apresentada.
- 3.12.2.A documentação da iniciativa/prática exitosa e os registros de imagens e vídeos enviados devem constar a identificação/descrição dos seguintes itens:
 - 3.12.2.1. Nome do Agente Cultural;
 - 3.12.2.2. Atividade cultural realizada;
 - 3.12.2.3. Data de realização.











ATENÇÃO!

- **3.12.3.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua trajetória;
- **3.12.4.** Caso faça utilização de arquivos de vídeo como parte de seus anexos na inscrição, estes deverão estar em modo público (sem proteção por senha), e serem inseridos por meio de links dos serviços, como YouTube (http://www.youtube.com), vimeo (http://www.vimeo.com) ou Drive (sem proteção por senha). É importante destacar que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas.
- **3.12.5.** Ao aceitar os Termos de Serviços destas plataformas, os agentes culturais devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da Secult/PE.
- **3.12.6**. Os arquivos enviados devem ser em formato PDF, com tamanho máximo de até 8MB (Megabytes);
- **3.12.7.** A inscrição neste edital implica no conhecimento e concordância integral e irrestrita dos termos e condições previstos, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento, Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN/PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- **3.12.8.** Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital ou da plataforma do Gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.

4.DA NÃO SELEÇÃO

4.1.INFORMAÇÕES GERAIS

4.1.1. Serão não selecionados os agentes que:











- 4.1.1.1.Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal;
- 4.1.1.2. Enviem documentos em desacordo com o edital;
- 4.1.1.3. Deixem de enviar todos os documentos obrigatórios;
- 4.1.1.4. Apresentem documentos ou informações falsas;
- 4.1.1.5. Se inscrevam em categorias em desacordo com os documentos anexados pelo próprio agente;
- 4.1.1.6. Não atendam aos objetos e finalidades deste edital no que diz respeito a sua categoria de inscrição;
- 4.1.1.7. Sejam apresentadas por agentes culturais que não comprovem atuação cultural;
- 4.1.1.8.Não se adequem às condições de participação, conforme estabelecido no item 3.5 deste edital e seus respectivos subitens;
- 4.1.1.9. Se enquadre em alguma categoria do item 3.6 deste edital e seus respectivos subitens.

ATENÇÃO!

4.1.2. A não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido no cronograma deste edital acarretará na inabilitação do agente cultural.

5.POLÍTICAS AFIRMATIVAS

5.1.INFORMAÇÕES GERAIS

- 5.1.1.A aplicação das políticas afirmativas deste edital se dará em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Instrução Normativa do Ministério da Cultura Nº 10, de 28 de Dezembro de 2023, por meio de reserva de vagas.
- 5.1.2. Neste sentido, este Edital aplicará o seguinte percentual de reserva de vagas:
- 5.1.2.1.**25% (vinte e cinco por cento)** das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- 5.1.2.2.10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- 5.1.2.3.5% (cinco por cento das vagas para pessoas com deficiência.
 - 5.2.COMO CONCORRER ÀS RESERVAS DE VAGAS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS:











5.2.1.**PESSOAS NEGRAS:**

5.2.1.1.O representante deverá, no ato de inscrição, indicar que deseja concorrer às reservas de vagas destinadas às pessoas negras e anexar a autodeclaração étnico-racial, conforme modelo constante em Anexo, em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

5.2.2.PESSOAS INDÍGENAS:

5.2.2.1.O representante deverá, no ato de inscrição, indicar que deseja concorrer às reservas de vagas destinadas às pessoas indígenas e anexar a autodeclaração de pertencimento étnico indígena, conforme anexo, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

5.2.3. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

- 5.2.3.1.Em conformidade com a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- 5.2.3.2.O representante deverá, no ato de inscrição, indicar que deseja concorrer às reservas de vagas destinadas com deficiência e anexar 1 (um) dos documentos a seguir:
- 5.2.3.2.1. Laudo médico, conforme modelo disponibilizado no Anexo 5, contendo a assinatura e o carimbo da/do médica/médico, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM, apresentando, de forma direta, a deficiência, seguindo todas as leis aplicáveis. O laudo deve especificar o tipo de deficiência e ter até 1 ano da data de emissão, a menos que a deficiência seja permanente ou congênita. Neste último caso, o laudo pode ter mais de 1 ano de data de emissão, em formato PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes); ou
- **5.2.3.2.2.**Certificado da pessoa com deficiência; ou
- **5.2.3.2**.3.Comprovante de recebimento de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; ou
- **5.2.3.2.4**. Carteira de Identidade Diferenciada; ou
- **5.2.3.2.5**. Cartão de Pessoa com deficiência; ou
- **5.2.3.2.6.** Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista.











5.3.REGRAS GERAIS DA POLÍTICA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.3.1.A autodeclaração do agente cultural goza de presunção relativa de veracidade.
- 5.3.2.A autodeclaração do agente cultural, por si só, não presume seleção imediata.
- 5.3.3.Caso o agente cultural deixe de comprovar os documentos para concorrer na reserva de vagas, sua inscrição na política afirmativa não será validada e o agente cultural irá concorrer na ampla concorrência.
- 5.3.4.Não serão considerados quaisquer registros ou documentos, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.
- 5.3.5.Os agentes culturais que optarem por concorrer às reservas de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua seleção no processo.
- 5.3.6.Os agentes culturais que optarem pela reserva de vagas e atingirem nota suficiente para se selecionar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.
- 5.3.7.O Número de vagas foi calculado em conformidade com o Art. 6º § 2º da Instrução Normativa do Ministério da Cultura Nº 10, de 28 de Dezembro de 2023, na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 5.3.8.Este Edital aplicará as garantias de reserva de vagas de cotas e Macrorregião no valor global deste Edital.
- 5.3.9.No caso de denúncia comprovada nas políticas afirmativas, o agente cultural será inabilitado.
- 5.3.10.O agente cultural poderá ter sua autodeclaração invalidada na política afirmativa pelos seguintes motivos:
- 5.3.10.1.O agente não apresentou os documentos necessários para a aplicação das políticas afirmativas.
- 5.3.10.2.Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.











5.3.10.3.O agente cultural que deixar de apresentar a documentação das políticas afirmativas exigida neste Edital retornará à relação da lista de ampla concorrência.

5.4.DA INDUÇÃO

- 5.4.1.Em conformidade com o Art. 2º da Instrução Normativa MinC Nº 10, de 28 de Dezembro de 2023, a aplicação de bonificação ou critérios diferenciados de pontuação serão utilizados neste Edital como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais de forma representativa por mulheres trans e cis, pessoas negras, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do Art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados social mente.
- 5.4.2.Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas culturais que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas, a pessoas jurídicas e a grupos e coletivos sem constituição jurídica.
- 5.4.3. Após a análise das propostas habilitadas será adicionada à nota final um percentual de indução, **não cumulativo,** conforme orienta o Art. 6º e 7º da Instrução Normativa MINC Nº 10 e de acordo com a tabela abaixo:
- 5.4.4. Tabela de Indutores:











SEGMENTOS SOCIAIS	PERCENTUAIS DE INDUÇÃO
Mulher (cis/trans) Negra ou Indígena ou Travesti Negra ou Indígena	25%
Pessoa Negra	20%
Mulher (cis/trans) ou Travesti	20%
Povos e Comunidades Tradicionais: Indígenas/Povos Originários, Quilombolas, de Terreiro, Rurais e de reforma agrária, Ribeirinhas, Pescadores Artesanais, Ciganos, Extrativistas, e Outras Comunidades Tradicionais.	15%
Pessoa não cisgênero, tais como: homem trans, transmasculino, não binária, queer, pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo)	5%
Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos)	5%
Pessoa com deficiência	5%
Pessoa em situação de rua	5%

- 5.4.5. Para receber o indutor, o agente cultural deve selecionar a opção do indutor desejado e anexar as devidas comprovações:
- 5.4.6.Se Mulher (cis/trans) Negra ou Indígena ou Travesti Negra ou Indígena, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração de Gênero e Autodeclaração racial ou Autodeclaração de pertencimento étnico indígena, em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes). Se pessoa negra, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração
- 5.4.7.Se Mulher (cis/trans) ou Travesti, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração de Gênero, em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

racial, em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).











- 5.4.8. Se Pertencente a Povos e Comunidades Tradicionais: Indígenas/Povos Originários, Quilombolas, de Terreiro, Rurais e de reforma agrária, Ribeirinhas, Pescadores Artesanais, Ciganos, Extrativistas, e Outras Comunidades Tradicionais, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Declaração de Pertencimento a Povo e Comunidades Tradicionais, em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).
- 5.4.9.Se Pessoa não cisgênero, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, a Autodeclaração de Gênero, em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).
- 5.4.10.Se Pessoa idosa, a comprovação será mediante análise do Documento de Identificação anexado ao Formulário de Inscrição, desde que possível identificar a data de nascimento do agente cultural.
- 5.4.11.Se Pessoa com deficiência, o agente cultural deve anexar, no Formulário de Inscrição, Laudo médico, conforme modelo disponibilizado, ou Certificado da pessoa com deficiência; ou Comprovante de recebimento de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; ou Carteira de Identidade Diferenciada; ou Cartão de Pessoa com deficiência; ou Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista, em PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).
- 5.4.12.Se pessoa em situação de rua, o agente cultural deve no ato da inscrição pressionar/selecionar o botão dessa opção nos indutores.
- 5.4.13.Quando o agente cultural for Pessoa Jurídica, os documentos solicitados deverão se referir ao presidente, dirigente ou responsável legal, indicado em ata ou em contrato social.
- 5.4.14.Quando o agente cultural for Grupo e ou coletivo deverão ser preenchidos pelo responsável legal indicado na Declaração do grupo ou coletivo.
- 5.4.15.Caso o agente cultural não apresente os documentos solicitados para a indução, a proposta não receberá porcentagem de indução.

5.5.DO REMANEJAMENTO DA RESERVA DE VAGAS

5.5.1.Em caso de sobras de vagas em uma das **faixas** de uma mesma linha, as vagas serão destinadas para a faixa com maior número de suplentes da mesma linha, dando preferência aos agentes











culturais que participaram do processo de seleção optando pela política afirmativa, respeitando a ordem de classificação e a regionalização.

- 5.5.2.Em caso de sobra de vagas em uma das **linhas** de uma uma mesma categoria, as vagas serão destinadas para a linha com maior número de suplentes da mesma categoria, dando preferência aos agentes culturais que participaram do processo de seleção optando pela política afirmativa, respeitando a ordem de classificação e a regionalização.
- 5.5.3.Em caso de sobras de recurso deste Edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado em outros editais da PNAB-PE, priorizando aquele com maior demanda de suplentes, na mesma modalidade.
- 5.5.4. Apenas na hipótese de não haver agentes culturais aptos a serem selecionados nas vagas reservadas para as Políticas Afirmativas (pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência), tais vagas serão destinadas para agentes culturais que optaram pela ampla concorrência, respeitando sempre a garantia de Regionalização deste Edital.

5.6. **REGIONALIZAÇÃO**

- 5.6.1.No intuito de favorecer a descentralização dos recursos e possibilitar o acesso a Política Nacional Aldir Blanc, a Secretaria de Cultura de Pernambuco aplica em seus editais a política de Regionalização, promovendo a interiorização das práticas culturais do Estado, bem como fomentando a diversidade cultural em todo o território pernambucano.
- 5.6.2. Para fins do objeto deste Edital, a política de regionalização se dará mediante a premiação de Povos e Comunidades Tradicionais conforme a porcentagem a seguir:
- 5.6.2.1. Aproximadamente 40% na Região Metropolitana do Recife
- 5.6.2.2. Aproximadamente **20% na Zona da Mata**
- 5.6.2.3. Aproximadamente **20% no Agreste**
- 5.6.2.4. Aproximadamente 20% no Sertão











- 5.6.3. Na hipótese de não haver agentes culturais aptos em número suficiente para o preenchimento de vagas de uma mesma macrorregião, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para outra macrorregião, respeitando as políticas afirmativas deste edital, promovendo a interiorização e a descentralização do fomento, na seguinte ordem:
 - 1) Sertão
 - 2) Agreste
 - 3) Zona da Mata
 - 4) Região Metropolitana do Recife
- 5.6.4.O remanejamento de vagas pode provocar alteração da proporção da Regionalização definida inicialmente neste edital, mediante ausência de inscrições aptas para serem selecionadas dentro de uma Macrorregião e da Aplicação das Políticas Afirmativas.

6.DAS COMISSÕES

6.1.DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

6.1.1. COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

6.1.1.1.A Comissão de análise de documentação será composta pela equipe técnica da SECULT-PE (1ª etapa)

- Será avaliada toda a documentação solicitada e seus respectivos anexos (seleção/não seleção);

6.1.2.COMISSÃO DE ANÁLISE DAS INICIATIVAS/PRÁTICAS EXITOSAS

- 6.1.2.1.A comissão de análise das documentações da iniciativas/práticas exitosas, será composta por pareceristas (2ª etapa) Ocorrerá a avaliação do memorial descritivo da iniciativa/prática exitosa e será avaliado juntamente com suas comprovações (selecionados/não selecionados);
- 6.1.2.2.A avaliação do memorial descritivo da iniciativa/prática exitosa somente ocorrerá para as propostas selecionadas na fase de análise documentação de identificação;

6.1.3. COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA E RECIBO

6.1.3.1.A comissão de análise de documentação de habilitação será composta pela equipe técnica da SECULT-PE (3º etapa). Ocorrerá a análise da documentação bancária dos agentes selecionados.











- 6.1.3.2. As etapas de seleção serão sucessivas, portanto, somente participarão das etapas seguintes os agentes culturais que forem selecionados nas etapas anteriores.
- 6.1.3.3.A convocação dos agentes culturais, selecionados para etapa de pagamento, ocorrerá na plataforma do Mapa Cultural para anexar documentos de habilitação, conta bancária e assinar o recibo de pagamento;
- 6.1.3.4.A não apresentação da documentação de habilitação no prazo do cronograma, acarretará a inabilitação do agente e convocação de suplentes.

6.1.4.COMISSÃO RECURSAL

6.1.4.1.A comissão recursal para as 1º, 2º e 3º etapas, serão compostas pela equipe técnica da SECULT-PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco.

6.1.5.COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

6.1.5.1.A Comissão de Heteroidentificação será constituída em Portaria da Secult-PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco.

6.1.6.COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

6.1.6.1.A comissão recursal de Heteroidentificação será composta pela equipe técnica da SECULT-PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco.

6.2.DOS IMPEDIMENTOS

- 6.2.1. Ficam impedidos de participar da análise das trajetórias artístico-culturais:
- 6.2.1.1.Os membros das comissões e seus respectivos suplentes que tiverem interesse direto no objeto deste edital.
- 6.2.1.2. Que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto cultural submetido neste edital.
- 6.2.1.3. Que sejam parte em ação judicial ou administrativa em face da agente cultural ou do seu respectivo cônjuge ou companheiros/as e/ou parentes até o 3º grau ou por afinidade.











- 6.2.1.4. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à Secretaria Executiva de Cultura, deixando de atuar imediatamente no processo. Não havendo a comunicação e comprovado o impedimento, os atos praticados deverão ser considerados nulos, sem prejuízo de sanções legais cabíveis.
- 6.2.1.5.Os parentes de que trata o item 6.2.1.3. são os cônjuges, companheiros, pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL

7.1. Com base na descrição da iniciativa artístico-cultural e comprovações apresentados pelo agente cultural no formulário de inscrição, as propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:











AGENTES COLETIVOS/PESSOA JURÍDICA SEM FINALIDADE LUCRATIVA **CRITÉRIOS PONTUAÇÃO** Contribuição da 5 (PONTOS) 7 (PONTOS) 10 (PONTOS) 0 (PONTO) 3 (PONTOS) ação/atividade para A ação não Α ação Α ação ação ação fortalecimento contribui contribui contribui contribui de contribui com identidade a) para minimamente parcialmente forma êxito para o satisfatória cultural fortalecimen para para fortaleciment territorial e para fortaleciment fortaleciment para da a salvaguarda de identidade da fortaleciment identidade práticas culturais identidade identidade cultural da cultural е tradicionais. territorial e cultural cultural identidade territorial е salvaguarda territorial territorial cultural salvaguarda е de práticas salvaguarda salvaguarda territorial de práticas culturais culturais de práticas de práticas salvaguarda tradicionais. tradicionais. culturais culturais de práticas tradicionais. tradicionais. culturais tradicionais. Contribuição da 0 (PONTO) 3(PONTOS) 5(PONTOS) 7(PONTOS) 10(PONTOS) ação/atividade para A ação não Α Α ação ação ação ação fortalecimento e contribui contribui contribui contribui de contribui com melhoria para minimamente parcialmente forma êxito para o da qualidade de fortalecimen satisfatória fortaleciment b) para para vida da fortaleciment fortaleciment o e melhoria to para organização melhoria da o e melhoria o e melhoria fortaleciment da qualidade qualidade de da qualidade da qualidade o e melhoria de vida da











	comunitária	vida da	de vida da	de vida da	da qualidade	organização
	local.	organização	organização	organização	de vida da	comunitária
		comunitária	comunitária	comunitária	organização	local.
		local.	local.	local.	comunitária	
					local.	
	Legado Cultural:	0 (PONTO)	3(PONTOS)	5(PONTOS)	7(PONTOS)	10(PONTOS)
	contribuição da					
	ação para os	A ação não	A ação	A ação	A ação	A ação
	processos de	contribui	contribui	contribui	contribui	contribui
	transmissão de	para os	minimamente	parcialmente	de forma	com êxito
c)	saberes e	processos de	para os	para os	satisfatória	para os
	fazeres,	transmissão	processos de	processos de	para os	processos de
	capacidade de	de saberes e	transmissão	transmissão	processos de	transmissão
	continuidade	fazeres das	de saberes e	de saberes e	transmissão	de saberes e
	para as novas	tradições	fazeres das	fazeres das	de saberes e	fazeres das
	gerações e	culturais	tradições	tradições	fazeres das	tradições
	relação com as	ancestrais.	culturais	culturais	tradições	culturais
	tradições		ancestrais.	ancestrais.	culturais	ancestrais.
	culturais				ancestrais.	
	ancestrais.					
	Certificando a					
	participação dos					
	mais velhos e					
	mais novos nessa					
	relação.					
	Impacto	0 (PONTO)	3(PONTOS)	5(PONTOS)	7(PONTOS)	10(PONTOS)
	sociocultural:					
	contribuição da					











	ação para a	A ação não	A ação	A ação	A ação	A ação
d)	democratização	contribui	contribui	contribui	contribui de	contribui com
	do acesso, a	para	minimamente	parcialmente	forma	êxito para
	acessibilidade	democratiza	para	para	satisfatória	democratizaç
	cultural e	ção do	democratizaç	democratizaç	para	ão do acesso,
	cidadania dos	acesso,	ão do acesso,	ão do acesso,	democratizaç	acessibilidade
	envolvidos na	acessibilidad	acessibilidade	acessibilidad	ão do acesso,	e cidadania.
	iniciativa	e e	e cidadania.	e e cidadania.	acessibilidade	
	cultural.	cidadania.			e cidadania.	
	Trajetória do					
	agente Pessoa	De 2 (dois) a	De 3 (três) a 4	De 4 (quatro)	De 5 (cinco) a	Acima de 7
e)	Jurídica ou	3 (três) anos	(quatro) anos	a 5 (cinco)	7 (sete) anos –	(sete) anos –
	Grupo/coletivo	- 1	– 3 pontos;	anos – 5	7	10 pontos.
	na realização de	ponto;		pontos;	pontos;	
	atividades					
	culturais na					
	comunidade					
	tradicional ao					
	qual faz parte.					
PON	PONTUAÇÃO MÁXIMA 50 PONTOS					











- 7.2. Após avaliação da proposta com base nos critérios de seleção, e aplicação de bonificação ou critérios diferenciados de pontuação, em casos de empate, quando não houver vagas suficientes para contemplar as propostas com notas iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:
- 7.2.1. Maior nota no Critério de Avaliação A)
- 7.2.2. Maior nota no Critério de Avaliação B)
- 7.2.3. Maior nota no Critério de Avaliação C)
- 7.2.4. Maior nota no Critério de Avaliação D)
- 7.2.5. Maior nota no Critério de Avaliação E)
- 7.2.6. Maior idade.
 - 7.3. Serão inabilitadas as propostas que obtiverem pontuação abaixo de 15 pontos.

8.DA ESTRUTURA DA INICIATIVA E PRÁTICA EXITOSA

8.1.DAS INFORMAÇÕES

8.1.1.A iniciativa/prática exitosa deve ser preenchida no Formulário de Inscrição na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (mapacultural.pe.gov.br), no momento da inscrição.

8.2.DA DESCRIÇÃO DA INICIATIVA E PRÁTICA EXITOSA

- 8.2.1. Para participar do processo de seleção, será necessário apresentar a trajetória artístico-cultural no Formulário de Inscrição, disponível na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, com as seguintes informações:
- 8.2.1.1. Resumo publicável da iniciativa: Aqui, você deve apresentar de forma breve as principais informações sobre a iniciativa/prática exitosa, dentro do limite de até 500 (quinhentos) caracteres, para publicação em caso de ser contemplada com a premiação.
- 8.2.1.2. Apresentação com memorial descritivo da iniciativa/prática exitosa, contendo: Aqui, você deve apresentar título, período em que foi executada, equipe e público participante.
- 8.2.1.3. **Justificativa da iniciativa/prática:** Aqui, você deve apresentar justificativa que embase a compreensão de que a ação é reconhecida pela comunidade ou segmento na transmissão de











- conhecimentos, fazeres e saberes no campo das práticas tradicionais e para o fortalecimento e melhoria de vida da organização comunitária.
- 8.2.1.4. **Legado Cultural:** Aqui, você deve apresentar a descrição da contribuição da ação para os processos de transmissão de saberes e fazeres, capacidade de continuidade para as novas gerações e relação com as tradições culturais ancestrais.
- 8.2.1.5. **Impacto sociocultural:** Aqui, você deve apresentar a contribuição da ação para a democratização do acesso pela comunidade, a acessibilidade cultural e cidadania dos envolvidos na iniciativa cultural.
- 8.2.1.6. **Descrição da trajetória artístico-cultural:** Aqui, você deve descrever sua trajetória artístico-cultural destacando sua contribuição diretamente nas atividades culturais da comunidade ao qual faz parte.
- 8.2.1.7. Apresentação de documentos que deem dimensão da ação. Aqui, você deve apresentar documentos que possibilitem a comprovação dos itens anteriores. Por exemplo: material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes.

ATENÇÃO!

- **8.2.2.** Na descrição da iniciativa/prática exitosa deverá constar toda descrição da ação e suas devidas comprovações.
- **8.2.3.** As comprovações deverão ser organizadas com base nos itens 7.1 e seus subitens para que possa ser devidamente avaliado e pontuado.

9.DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1.O extrato do resultado de cada fase será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco com o link para a Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco http://www.mapacultural.pe.gov.br e no site Cultura.PE.
- 9.2.Cabe aos agentes culturais <u>sempre</u> acompanhar todas as divulgações referentes ao edital na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco e no site Cultura.PE.
- 9.3.É obrigação do agente cultural, participante deste edital, informar e manter ativos e válidos seu email e telefone de contato, informados no formulário de inscrição, através da Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.











10.DOS RECURSOS

10.1.INFORMAÇÕES GERAIS

- 10.1.1. Será facultado o direito à interposição de recurso, por meio de formulário virtual, disponibilizado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.
- 10.1.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos.
- 10.1.3.O recurso será julgado por uma comissão recursal, formada por membros da Secretaria de Cultura, sendo presidida pela Secretária Executiva de Cultura.
- 10.1.4.O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos novos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.
- 10.1.5.O agente cultural deverá ser objetivo em seu pleito, especificando o motivo pelo qual o resultado merece ser reformado. O Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.
- 10.1.6.O julgamento dos recursos será realizado e o resultado será publicado na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.
- 10.1.7. Não caberá recurso pela não apresentação ou não envio (inscrição em rascunho) da documentação, através da plataforma do Mapa Cultural, no prazo do cronograma.
- 10.1.8.Caberá Recurso Na 1ª etapa avaliação documental (identificação), conforme cronograma, dentro da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.
- 10.1.9.Caberá Recurso Na 2ª etapa avaliação da trajetória artístico-cultural, juntamente com o currículo artístico e suas comprovações, conforme cronograma, dentro da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.
- 10.1.10.Não caberá recurso na fase de apresentação da documentação bancária. O agente terá oportunidade de corrigir os documentos bancários enviados anteriormente na fase de diligência, conforme cronograma. Os agentes culturais serão contactados através de ligação e/ou e-mail inseridos no formulário de inscrição. Não logrando êxito no prazo de diligência informado, a Secult-PE inabilitará o agente cultural e convocará a suplente.
- 10.1.11. Para a 1º e 2º etapas caberá interposição de recurso contra o resultado de NÃO SELEÇÃO/INABILITAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme cronograma, a partir da data da publicação do resultado de cada etapa, conforme cronograma, dentro da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.











11.DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS BANCÁRIOS E DA ASSINATURA DOS RECIBO DE PREMIAÇÃO

11.1.DOS DOCUMENTOS BANCÁRIOS

- 11.1.1.Serão convocados para apresentação dos dados bancários os agentes culturais que tiverem o resultado selecionado na segunda etapa do processo Avaliação de Mérito.
- 11.1.2.O Agente Cultural deve anexar o comprovante bancário (ex. cartão do banco, extrato bancário, print do aplicativo banco em PDF, contrato de abertura de conta) com a mesma titularidade do CPF informado no Formulário de Inscrição, com informações legíveis da agência e conta corrente COM DÍGITO.
- 11.1.3. Não serão efetuados depósitos em conta poupança, conta benefício, conta conjunta, conta salário ou conta fácil.

ATENÇÃO!

.Não é recomendada a abertura de contas em instituições financeiras digitais, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que acarreta na devolução do pagamento e inabilitação da agente.

É de inteira responsabilidade do agente cultural manter ATIVA (sem limitação de valor, dia e horário para recebimento do depósito) A MESMA CONTA BANCÁRIA informada na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, dentro do prazo de pagamento, até o momento do recebimento da premiação, sob pena de INABILITAÇÃO.

11.2.DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

11.2.1.O agente cultural selecionado na Etapa de habilitação deverá preencher e assinar o Recibo de Premiação Cultural, de forma eletrônica, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), conforme o cronograma.

11.3.DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.3.1.Após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá o prêmio em valor depositado em conta bancária.











- 11.3.2.A Secult/PE não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos agentes culturais, sejam eles comerciais, financeiros, bancários, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos selecionados.
- 11.3.3.O depósito do recurso financeiro ocorrerá em parcela única.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.Para fins de conhecimento e esclarecimentos recomendamos a leitura da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e seu regramento para os editais da Secult/PE.
- 12.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc e a legislação de mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.
- 12.3. Após a finalização da entrega dos prêmios, ficará a cargo da Secretaria de Cultura de Pernambuco, a responsabilidade de organização dos relatos e/ou depoimentos de trajetória cultural dos agentes culturais contempladas para sistematização posterior em material de registro (físico ou digital), visando à salvaguarda e à difusão da trajetória cultural pernambucana.
- 12.4. Caso o beneficiário realize produtos de divulgação de sua premiação, é obrigatório constar em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Ministério da Cultura, Governo de Pernambuco e Secretaria de Cultura de Pernambuco, disponíveis nos sites Cultura PE (https://www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (https://www.mapacultural.pe.gov.br/).
- 12.5.Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco.
- 12.6.O presente edital e os seus anexos estão disponíveis na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (mapacultural.pe.gov.br) e no Site da Secretaria de Cultura de Pernambuco (cultura.pe.gov.br).
- 12.7.O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações e orientações na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e nas mídias sociais oficiais.
- 12.8. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 12.9.Em casos de denúncia, sobre irregularidades em algumas das autodeclarações do agente cultural, ou na hipótese de constatação de declaração falsa pela SECULT/PE, o agente cultural será inabilitado











do processo seletivo público, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de sanções cabíveis.

- 12.10. As denúncias devem ser enviadas via e-mail para: denuncia.pnabpe@secult.pe.gov.br.
- 12.11. Para os casos de dúvidas do edital ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, o suporte será prestado por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 pelos pnabpe@secult.pe.gov.br (Dúvidas Edital), е e-mails: aprovacao.pnab@secult.pe.gov.br (Aprovação dúvidas sobre Marcas), contato.mapacultural@secult.pe.gov.br (Problemas técnicos na Plataforma), de segunda à sexta, das 08h00 às 16h59.

13.ANEXOS

13.1.Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 Cronograma;
- Anexo 2 Autodeclaração de endereço;
- Anexo 3 Autodeclaração Racial (Pessoas negras);
- Anexo 4 Autodeclaração étnico-indígena;
- Anexo 5 Laudo Médico para Pessoas com Deficiência;
- Anexo 6 Declaração de Pertencimento aos Povos e Comunidades Tradicionais;
- Anexo 7 Declaração de representação de Grupo ou Coletivo sem CNPJ;
- Anexo 8 Autodeclaração de Gênero;
- Anexo 9 Termo de Premiação Cultural;

Recife-PE, 19 de setembro de 2024

Comissão de Editais - COMED SECULT/PE